

CONTRATO №. <u>222</u>/2021

CONTRATO REFERENTE ÀO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, na forma que segue:

DAS PARTES

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do município de Posse, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 07.892.711/0001-67 com sede administrativa na R CORRENTINA, nº 01, QUADRA 01, CEP 73900-000, Setor DOM PRUDENCIO, POSSE-GO, neste ato representado pela gestora do fundo, a senhora **Janine Bonfim Antkiewicz**, brasileira, casada, portador do RG n° 3463903 e inscrito no CPF sob o n° 929.962.211-88, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, assistido pela Assessoria Jurídica do Município.

CONTRATADO (A): **AUTO POSTO C&A EIRELI –ME**, pessoa jurídica de direito privado, e nome Fantasia: Posto Fantasia, com sede na Avenida Nestor Balduino de Souza, s/n, Qd 29, Lt 07 e 08, Setor José Augusto Valente, CEP 73900-000, Posse-GO inscrita no CNPJ sob o n° 13.652.311/0001-87, inscrição Estadual n° 10.501.203-3, neste ato representada pelo senhora Helaine Rezende Azevedo, sócio administrador, portador Carteira de identidade n° 4.149.844 2ª via SPTC/GO e inscrito no CPF n° 908.164.201-49 brasileira, Sócia Administradora, residente e domiciliado na Rua Benevenuto B. de Souza, s/n, Qd 22, Lt. 01-B, apt. 02, Setor José Augusto Valente, CEP: 73900-000, Posse-GO, doravante simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 006/2021 e sua ARP – Ata de Registro de Preços datada de , regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente contrato de compra de Combustíveis, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para compras, não configurando qualquer forma de vínculo.

CLÁUSULA TERCEIRA — Obriga-se o CONTRATADO (a) por força do presente instrumento, fornecer combustíveis para a CONTRATANTE, no período de 21 de Maio de 2021 a 31 de Julho de 2021, de acordo com a estimativa a seguir discriminada:

CLÁUSULA QUARTA – O fornecimento dos combustíveis, objeto do presente contrato, dar-se-á mediante requisições, sendo que o quantitativo descrito na cláusula anterior é apenas estimativo de consumo para o período, não se obrigando a CONTRATANTE, a adquirir o total estimado.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo previsto na cláusula terceira poderá ser prorrogado por acordo das partes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo ou a critério da CONTRATANTE, se requerido na vigência do presente instrumento. A



prorrogação, porém, poderá ter cabimento, se verificados e comprovados os motivos a seguir delineados:

- a) Calamidade pública;
- b) Greve generalizada dos empregados de refinadoras e distribuidoras de petróleo;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único do Artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA — O valor estimado, para efeitos contábeis, a ser pago ao CONTRATADO (a), pelo fornecimento dos combustíveis é de R\$ 54.705,00 (Cinquenta e Quatro mil Setecentos e Cinco reais). Subdivido nas seguintes dotações orçamentárias:

<u>Fundo Municipal de Saúde</u> no valor de R\$ 21.487,63 (Vinte e Um mil Quatrocentos e Oitenta e Sete reais e Sessenta e Três centavos);

Conselho Municipal de Saúde no valor de R\$ 842,97 (Oitocentos e Quarenta e Dois reais e Noventa e Sete centavos);

Atenção Básica no valor de R\$ 13.068,84 (Treze mil Sessenta e Oito reais e Oitenta e Quatro centavos);

Bloco de Média e Alta Complexibilidade no valor de R\$ 16.077,63 (Dezesseis mil Setenta e Sete reais e Sessenta e Três centavos)

<u>Vigilância Sanitária</u> no valor de R\$ 3.227,94 (Três mil Cento e Duzentos e Vinte e Sete reais e Noventa e Quatro centavos)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços unitários de que trata a cláusula terceira do presente contrato são os a seguir delineados: R\$ 4,63 (Quatro reais e Sessenta e Três centavos), para o litro de óleo diesel, R\$ 4,71 (Quatro reais Setenta e Um centavos), para o litro de óleo diesel S10, R\$ 6,10 (Seis reais e Dez centavos) para o litro de gasolina.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços de litro dos combustíveis objetos do presente contrato somente poderão ser reajustados para restabelecer a relação entre os encargos e a retribuição, para a justa remuneração do fornecimento, nos termos do Artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas dos combustíveis fornecidos deverão ser apresentadas à **CONTRATANTE**, mensalmente, para pagamento em ate 30 dias após.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Poderá ser retido o pagamento, nos casos de verificação de fornecimento de combustíveis adulterados ou da tentativa de fraude, no que se refere ao quantitativo dos litros constantes nas autorizações de fornecimento e/ ou pratica por parte do CONTRATADO (a), de qualquer ato que possa vir a causar prejuízos materiais ou morais à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE, sempre que necessário achar, submeterá a analise, os produtos objeto deste contrato, através de competente





laboratório, sempre com intuito de se verificar o padrão de qualidade do combustível fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á ao CONTRATADO (a), a pena de suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE, por pratica das seguintes irregularidades:

a) por 02 (dois) anos, por pratica ou tentativa de fraude, no quantitativo de litros constantes das autorizações de fornecimento;

b) por 03 (três) anos, quando o CONTRATADO (a), fornecer combustíveis adulterados ou de qualidade inferior ou diferente das especificações fornecidas pela AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP, devidamente comprovado pela fiscalização e, ainda, no caso de paralisação do fornecimento, sem justificativa previamente aceita pela CONTRATANTE.

c) o tempo de suspensão será acrescido de 1/3 (um terço) da soma das penalidades, caso o CONTRATADO (a) venha a praticar concomitantemente, as faltas previstas nas alíneas "a" e "b" do presente parágrafo.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer plena fiscalização durante a vigência do presente contrato, por intermédio do servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – Fica reconhecida à PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE – GO (CONTRATANTE), o direito de utilizar-se da rescisão administrativa ou amigável. Essa rescisão dar-se-à por acordo entre as partes, que será reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão poderá dar-se, ainda, por ato unilateral da **CONTRATANTE,** nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a que for destinado sob as rubricas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As parte elegem o foro da Comarca de Posse - Goiás, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato ou de sua execução.

E por estarem justos, contratados, lavrou – se o presente contrato em três vias, que vão assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Posse - GO, 21 de Maio de 2021



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ sob o n° 07.892.711/0001-67 Janine Bonfim Antkiewicz Contratante

AUTO POSTO C&A EIREL -ME CNPJ sob o n° 13.652.311/0001-87 Contratado (a)

Testemunhas:

1 Gerio lo Antonio Censo Neve

CPF nº. 004. 312.611-13

2 Emuly Vitaria V. Mation